



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato 003/2018

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A EMPRESA ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba (SP) CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. Flávio Bellard Gomes, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.329.442-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 124.723.378-25, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais nº 281, Centro - Ubatuba - São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**, com sede na Avenida Afonso Mariano Fagundes, 137 – Saúde – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo – SP, têm entre si, justo e contratado, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme processo IPMU/018/2018, o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1- O presente contrato tem como objetivo a realização da AVALIAÇÃO ATUARIAL, quer será elaborada de conformidade com as disposições do MPAS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuaria:

- a-** Determinação da Reserva Técnica Atuarial necessária à manutenção das aposentadorias e pensões.
- b-** Nível de contribuição dos servidores e dos órgãos da Administração Municipal, imprescindíveis para a formação do "Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais", de modo que seja suficiente e capaz de financiar as futuras aposentadorias e pensões.
- c-** A avaliação atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005 do MPAS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuaria.
- d-** Projeção dos valores a serem recebidos do INSS por aposentadoria e pensões em manutenção no Município, conforme dispõe a Lei nº 7.796/2000, Decreto nº 3.112/1999 e Portaria nº 6.209/1999.

1.2- Documentos que compõem a Avaliação Atuarial

- a-** Parecer Atuarial;
- b-** Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- c-** Fluxo Financeiro do Sistema de Previdência;
- d-** Nota Técnica Atuarial;
- e-** Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 75 anos; e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

f- Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 anos, conforme Art. 53, §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

2.1- A CONTRATANTE deverá remeter à **CONTRATADA**:

2.2- As informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, conforme lay-out definido pela **CONTRATADA**; e

2.3- Deverão informar, ainda, o valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, e sua composição:

- a) Aplicações em Renda Fixa;
- b) Fundos de Investimentos;
- c) Imóveis;
- d) Valores a receber da Prefeitura (devidamente contratados);
- e) Valores a receber da Câmara (devidamente contratados); e
- f) Outros.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- O Avaliação Actuarial será entregue à **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** ou remetido via correio.

3.2- Caso contrário as despesas de viagens, táxi, estadas e refeições, serão cobradas à parte e o seu reembolso se fará independente do custo dos serviços definido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

4.1- Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), na entrega dos trabalhos.

4.2- Os serviços deverão ser executados em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega das informações cadastrais, depois de devidamente conferida com as disposições do lay-out.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A execução dos serviços será atendida pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2018 na seguinte Unidade: 03.01.00.04.1220004.2016.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Actuarial ao Ministério da Previdência Social, porém, tal procedimento dar-se-á mediante a quitação dos serviços, objeto deste contrato.

7.2. A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

7.3. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências deste instrumento.

7.4. O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores

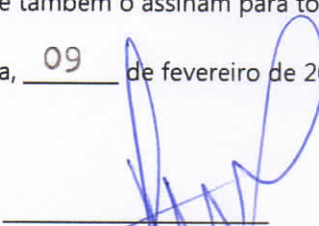


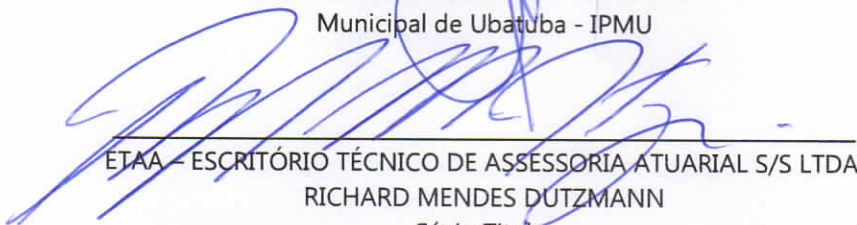
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

7.5- Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em quatro vias vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.


Ubatuba, 09 de fevereiro de 2018


Flávio Bellard Gomes
Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba - IPMU


ETAÁ – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.
RICHARD MENDES DUTZMANN
Sócio Titular

Testemunhas:


Sirleide da Silva
Diretora Financeira
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba


Ireni Tereza Clarinda da Silva
Diretora Administrativa
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba